



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.963 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Reconhece o “Condomínio Sindialimentação” como de interesse social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 4.642/2010, e suas alterações, é considerado como área de interesse social, o “Condomínio Sindialimentação”, a ser implantado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim e Gaurama, CNPJ nº 89.435.044/0001-58, com um total de 18 (dezoito) apartamentos.

Parágrafo único. A área destinada ao “Condomínio Sindialimentação”, matrícula nº 48.431, é formada pelo Lote Urbano número sete (7), da quadra cinco, do Loteamento “Consolata”, sem benfeitorias, localizado no lado “Ímpar” do prolongamento da Rua Maria T. Fávero, onde faz frente, e, distante 64,96m (sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) da esquina mais próxima, formada pela Rua Projetada “A” e prolongamento da Rua Maria T. Fávero; dentro do “Quarteirão” formado: ao **Norte**, com a Rua projetada “A”; ao **Sul** com a Av. José Oscar Salazar; ao **Leste**, com a Rua Consolata; a **Oeste**, com o prolongamento da rua Maria T. Fávero; com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, na extensão de 54,12m (cinquenta e quatro metros e doze centímetros) com o Lote nº 08 (oito), da quadra 05 (cinco); ao **Sul**, na extensão de 59,57m (cinquenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), com parte da chácara nº 10 (dez), do Polígono 30 de abril; ao **Leste**, na extensão de 14,16m (quatorze metros e dezesseis centímetros) com o lote nº 06 (seis) da quadra 05 (cinco) todos de propriedade de quem de direito: a **Oeste**, na extensão de 14,79 (quatorze metros e setenta e nove centímetros) com o prolongamento da Rua Maria T. Fávero, onde faz frente, conforme mapa em anexo, perfazendo uma área global do loteamento de 805.50m<sup>2</sup> (oitocentos e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º Do total dos apartamentos originados do projeto, 02 (dois) apartamentos, dentre os de menor tamanho, serão reservados e destinados à pessoas indicadas pelo Município a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – Departamento de Habitação, em  
*Processo Administrativo nº 7.158/2011, Lei nº 4.963/11, Pág. 1*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

lista de classificação obtida mediante sorteio público.

§1º Os indicados pelo Município deverão submeter-se as decisões das assembleias do Sindicato; residir no município a pelo menos 2 (dois) anos; se enquadrarem nos requisitos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com renda até seis salários mínimos nacionais; não possuir outro imóvel no perímetro urbano de Erechim, sendo permitida a aquisição de um único apartamento por casal, ou individualmente, caso solteiro, desde que atendam os critérios do edital de inscrição e somente para pessoas físicas.

§2º Os indicados pelo Município não poderão vender o bem imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de multa de 500 (quinhentas) URM's a cada ano de descumprimento, a ser aplicada pelo município diretamente ao proprietário/possuidor.

§3º O empreendedor deverá ofertar 02 (dois) dos apartamentos aos cadastrados no município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinados a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos junto ao município de Erechim ou quando os inscritos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Os apartamentos de 55m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) do “Condomínio Sindialimentação” deverão ser comercializados ao valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cada e, os de menor metragem, 50,20m<sup>2</sup> (cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), destinados ao município de Erechim, no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Os valores previstos no *caput* poderão ser reajustados pelo INCC-M/RS, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do primeiro ano da assinatura do Termo de Compromisso do Loteador, no intuito de manter o valor atualizado dos imóveis, salvo já tenha sido assinado contrato através da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os apartamentos, não reservados aos indicados pelo município, salvo a limitação de preço, poderão ser destinados de acordo com os critérios do Sindicato e seu estatuto.

Art. 4º A validade do reconhecimento do loteamento de interesse social da presente Lei, fica condicionada a assinatura do Termo de Compromisso pelo Loteador, no qual este consolida e se compromete com o cumprimento do estabelecido na presente Lei e nas demais obrigações decorrentes do Plano Diretor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção nas taxas de aprovação dos projetos, bem como na cobrança de ISSQN referentes as construções, conforme as Leis Municipais nº 4.633/2009 e nº 4.642/2010 e, suas alterações.

Parágrafo único. A análise da concessão dos incentivos referidos no *caput* deste artigo caberá, exclusivamente, ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 6º O não cumprimento por parte do Loteador, em manter os valores pactuados no art. 3º, aos mutuários indicados pelo município, ensejará aplicação de multa de 100 % (cem por cento) do valor do imóvel.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º Será vedada, ao adquirente, dar destinação diversa a de moradia de sua própria família.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração